

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE AUXÍLIOS DOS ASSOCIADOS DA
CASACARESC-AMACA**

Capítulo I

DA SOCIEDADE, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC, abreviadamente designado de "AMACA", fundado aos 15 dias do mês de julho de 2011, é uma entidade de cunho associativo e de natureza mutualista, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, bairro Itacorubi, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º, com prazo de duração indeterminado, que congregará os associados titulares da Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC-CASACARESC, empregados das patrocinadoras da Casacaresc, ainda que não associados da Caixa Assistencial, proporcionando aos seus associados auxílios/assistências advindos da contribuição mensal dos associados, doações, pró-labores e outros, na forma e condições fixadas no seu Estatuto e Regulamento.

§ 1º Poderá a AMACA admitir associados desde que Associados titulares da Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC – CASACARESC, empregados das patrocinadoras da Casacaresc, ainda que não associados da Caixa Assistencial, mediante Termo de Adesão individual.

§ 2º Para cumprimento dos objetivos dispostos no art. 1º deste Estatuto serão criados fundos para os quais haverá elaboração de Regulamentos, que normatizarão os benefícios de cada fundo e a forma de participação de cada associado na AMACA.

§ 3º Os Regulamentos da AMACA aprovados na Assembléia de Criação poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a criação de novos fundos, respeitado o presente Estatuto.

Capítulo II

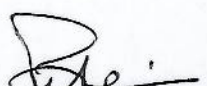
DOS ASSOCIADOS

Art. 2º Poderão ser associados da AMACA os associados titulares da Caixa assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC – CASACARESC, empregados das patrocinadoras da Casacaresc, ainda que não associados da Caixa Assistencial, desde que inscritos como participantes deste Mutuo de Auxílios/Assistências – AMACA.

§ 1º Os associados da CASACARESC poderão efetivar a inscrição na AMACA, no ato da assinatura da adesão a CASACARESC, ou depois, submetendo-se a igual cumprimento da carência prevista no Regulamento para usufruir de auxílio/assistências

§ 2º No caso de falecimento do associado, seus dependentes não poderão sucedê-lo na AMACA.


Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC 08132



Art. 3º O associado que for desligado das Empresas da Epagri, Ciasc, Fundagro, Casacaresc e outras que vierem a participar, voluntária ou involuntariamente, salvo por aposentadoria, não poderá permanecer na AMACA.

Parágrafo único. Ressalvado o desligamento por aposentadoria, o ex-associado deverá fazer o acerto das contas junto a AMACA quando da rescisão contratual junto a empregadora.

Art. 4º Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 5º O pedido de cancelamento da inscrição de associado deverá ser feito por escrito.

Art. 6º São deveres do Associado:

- I - cumprir o Estatuto e Regulamento do AMACA;
- II - manter em dia os compromissos financeiros para com o AMACA;
- III - participar do processo de escolha dos dirigentes;
- IV - comparecer e participar das Assembléias;
- V - assumir as responsabilidades dos cargos para os quais for eleito;
- VI - defender os interesses da AMACA, levando ao conhecimento dos Órgãos Diretivos quaisquer irregularidades constatadas;
- VII - acatar as resoluções dos Órgãos Diretivos, tomadas de acordo com as normas em vigor;
- VIII - responder cível ou criminalmente por danos causados ao AMACA.

Art. 7º São direitos do associado:

- I - gozar dos benefícios e assistências previstos nos Regulamentos ;
- II - defender-se, em primeira instância, perante a Diretoria Executiva e, em grau de recurso, perante o Conselho Deliberativo, tendo 20 (vinte) dias para protocolizar sua reclamação, a contar da ciência dos atos considerados violadores de seus direitos, e igual prazo para a interposição de recurso, a contar da ciência da decisão da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Todo ex-associado da AMACA, no caso de readmissão ao quadro de associados, sujeitar-se-á ao previsto nos Regulamentos.

Capítulo III

DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Art. 9º. Os benefícios assegurados pelo AMACA aos seus associados são os previstos no Estatuto e Regulamentos .

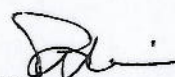
Art. 10. O Conselho Deliberativo, respeitado o Estatuto, poderá diminuir ou ampliar a dimensão dos benefícios e assistências previstos no Regulamento.

Capítulo IV

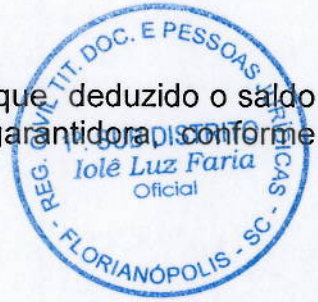
DA EXTENSÃO ASSISTENCIAL

Art. 11. No caso de falecimento do associado, o saldo das contribuições, após abatidas as dívidas, será depositado na conta bancária indicada em vida.

Ronaldo Volcarenghi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
CAB/SC 00132

Parágrafo único. O remanescente de dívida junto a AMACA, desde que deduzido o saldo das contribuições e verbas rescisórias, será coberto pela reserva garantidora, conforme previsto no regulamento.



Capítulo V

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 12. A AMACA será mantida pela contribuição dos associados conforme o previsto no regulamento, sendo também fontes de receitas as doações, pro-labores, legados e recursos provenientes de aplicações financeiras, participações societárias, investimentos patrimoniais, etc., e cuja gestão será norteadada através do seus Regulamentos.

§ 1º As contribuições destinadas à AMACA, que comporão o saldo de contribuição dos associados, serão restituíveis nos termos e condições do seu Regulamento.

§ 2º As contribuições mensais e débitos dos associados da AMACA serão efetuados mediante desconto automático em folha de pagamento de suas empregadoras, com autorização expressa de desconto dos associados, por débito em conta ou por boleto bancário e também junto a Fundação de Previdência privada, caso se encontre o associado na condição de aposentado ou licenciado nas empregadoras.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da AMACA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 14. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos; permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus substitutos; não serão remunerados a qualquer título, e ficam ainda proibidos de efetuar com o AMACA, direta ou indiretamente, qualquer operação de natureza comercial.

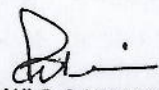
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMACA serão sempre os mesmos da Caixa Assistencial e Beneficente dos Empregados da Acaresc – CASACARESC.

SEÇÃO I

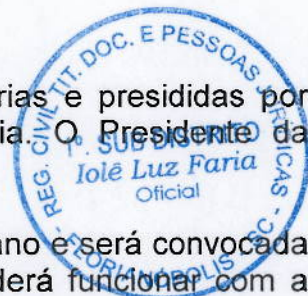
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral será constituída pelos Associados em dia com suas obrigações.


Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
CAR/SC 08132

Parágrafo único. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias e presididas por 01(um) associado eleito por aclamação no início de cada Assembleia. O Presidente da Assembleia convocará para Secretários 02 (dois) Associados.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano e será convocada mediante edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e só poderá funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) mais um dos Associados em primeira convocação, e com qualquer número, meia hora depois, prevalecendo, nesta hipótese, as deliberações tomadas por maioria simples dos Associados presentes para deliberar sobre:

- I - prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II - parecer do Conselho Fiscal; e

Art. 17. À Assembleia Geral Extraordinária compete aprovar as reformas e as alterações do Estatuto, resolver sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação, destituição dos administradores e outros assuntos relevantes.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela maioria dos Membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por um grupo equivalente a 1/5 (um quinto) dos associados quites, observando o procedimento adotado neste artigo.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada mediante Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com quorum mínimo de abertura de 1/3 (um terço) dos associados em Primeira Convocação, ou meia hora depois, em Segunda Convocação, com qualquer número de associados.

§ 3º A proposta de reforma ou alteração do Estatuto a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária e outros assuntos relevantes será analisada antecipadamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto ou destituição dos administradores, em harmonia com parágrafo único do art. 59 do Código Civil, deverá ter quorum de 1/3 (um terço) dos associados também em Segunda Convocação, respeitado o lapso de 30 minutos entre a primeira e segunda convocações previsto no § 2º acima.

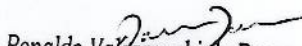
SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. O Conselho Deliberativo do AMACA será o mesmo que eleito para Caixa Assistencial e Beneficente dos Empregados da ACARESC – CASACARESC.

Parágrafo único. Compete aos Membros do Conselho Deliberativo:

- a) apreciar a proposta da Diretoria Executiva para a reforma ou alteração deste Estatuto, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a reforma ou alteração dos Regulamento do Mútuo;
- c) analisar, emitir parecer e encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Associação;


Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Presidente AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC 08193

- d) aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- e) aprovar Relatório Anual, Prestação de Contas e Balanço Geral do Exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- f) aceitar doações com ou sem encargos;
- g) aprovar normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da Associação;
- h) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento;
- i) manter informados os associados sobre o andamento dos assuntos da Associação;
- j) colaborar com a Diretoria Executiva, no sentido de intensificar o aprimoramento dos serviços;
- k) julgar, em instância superior, os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos seus Diretores;
- l) deliberar e determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos a Associação;
- m) aprovação da indicação do Secretário Executivo, que será o mesmo da CASACARESC
- n) aprovação da indicação do administrador, que será o mesmo da CASACARESC.



Art. 19. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. As reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo serão transcritas e registradas em atas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da AMACA e será a mesma que Administrará a CASACARESC.

Parágrafo único. Não será concedida ajuda de custo para deslocamento, hospedagem, alimentação, diárias, ou outras despesas aos membros da Diretoria Executiva da AMACA para o exercício diário da função. Nos casos de participação em eventos técnicos, de reciclagem, ou de representação, no interesse da Instituição, caberá o ressarcimento das despesas mediante comprovação.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:

I – a política geral de administração, o planejamento estratégico, os planos de trabalho, o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II – o balanço geral e o relatório anual de atividades;

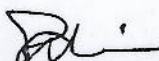
III – os planos de custeio e a política de investimentos;

IV – as propostas de criação ou extinção de Fundos/ Reservas;

V – as propostas sobre alterações deste Estatuto e dos Regulamentos da AMACA ;

VI – a aceitação de doações com ou sem encargos;


Ronaldo Valscarengi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC 08132

VII – a indicação do Secretário Executivo, que será o mesmo indicado para a CASACARESC.



Art. 22. Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I – implementar a política de gestão;

II – aprovar a designação dos seus mandatários, representantes e procuradores mencionados na alínea c) do art. 23 deste Estatuto;

III – aprovar as normas operacionais da AMACA;

IV – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; e

V – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva da AMACA terão suas atribuições específicas, a saber:

I - do Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e fiscalizar a execução de todas as suas determinações e resoluções;
- b) coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva e aqueles concernentes à gestão executiva da AMACA;
- c) representar a AMACA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes "ad judícia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, desde que especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- d) propor normas regimentais e estatutárias e suas alterações;
- e) presidir e administrar os negócios da AMACA, com o auxílio dos demais membros da Diretoria e Conselhos;
- f) assinar contratos, convênios ou equivalente que envolva responsabilidades ou obrigações da AMACA;
- g) Assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira;
- h) admitir, promover, licenciar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestação de serviços, de acordo com as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da AMACA;
- i) executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo; e
- j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento ao encontro dos interesses da AMACA.

II - do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e
- c) assinar com o Diretor Financeiro, na ausência do Presidente, todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira.

III - do Diretor Financeiro:


Ronaldo Valscarengi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC 08132

- a) ter a seu cargo toda a documentação financeira da AMACA;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira;
- c) elaborar, propor e executar os planos de custeio e a política de investimentos da AMACA realizando os estudos pertinentes;
- d) assegurar o cumprimento das disposições legais, com a execução da política de investimentos da Associação;
- e) manter os padrões de gestão necessários a preservar a segurança, a liquidez, a solvência e a rentabilidade necessárias ao equilíbrio da Associação;
- f) preparar e acompanhar o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- g) organizar os balancetes e balanços anuais a serem apresentados à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembléia Geral; e
- h) cumprir outras atribuições inerentes à função, sempre vinculadas ao Estatuto e Regulamento.

IV - do Subdiretor Financeiro:

- a) substituir eventualmente o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) assinar com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro, todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira; e
- c) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

V - do Primeiro-Secretário:

- a) arquivar a correspondência expedida e recebida da Diretoria;
- b) encaminhar reivindicações de associados à Diretoria Executiva;
- c) dar ciência ao Associado das decisões da Diretoria Executiva assinando-as como tal;
- d) assinar com o Presidente da AMACA a convocação das Assembléias Gerais; e
- e) registrar em ata as reuniões havidas.

VI - do Segundo -Secretário:

- a) substituir eventualmente o Secretário em suas ausências ou impedimentos; e
- b) auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 24. A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Presidente da AMACA e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, registradas em ata, em livro próprio e serão assinadas pelos presentes.

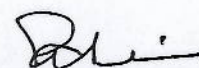
Art. 25. À Diretoria é proibido adquirir bens imóveis, gravar, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Todos os documentos que digam respeito aos haveres e compromissos da AMACA, tais como cheques, notas promissórias, duplicatas e todos os demais títulos de crédito, inclusive contratos, convênios, escrituras públicas, procurações e outros acordos, serão, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente ou seu substituto eventual, juntamente com o Diretor Financeiro, podendo a função de assinar ser outorgada a procurador, empregado ou colaborador colocado à disposição da AMACA, sempre com poderes especificados no instrumento.

Art. 27. Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I - fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regulamento e as suas resoluções, bem como as deliberações dos demais órgãos da administração;


Ronaldo Valscareghy de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC. 08132



II - orientar os negócios e as atividades da AMACA, promovendo a realização dos seus fins;

III - convocar Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IV - propor a reforma e/ou alterações do presente Estatuto e Regulamento e propor sobre a dissolução, liquidação e extinção da AMACA, ouvido, a respeito, o Conselho Deliberativo;

V - elaborar os Regimentos que se fizerem necessários à boa ordem da administração, baixando as normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços respectivos, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - organizar o quadro de empregados, se for o caso, fixando funções e remunerações, bem como admitir e demitir empregados;

VII - informar aos Associados sobre as atividades da AMACA, apresentando aos mesmos o relatório anual de sua gestão, podendo, para tal, utilizar-se de Informativo Periódico;

VIII - deliberar sobre a inscrição de associados;

IX - elaborar, no final de cada exercício financeiro, o levantamento do balanço patrimonial e balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a devida apreciação e parecer, ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação e à Assembléia para aprovação;

X - acompanhar a execução do orçamento, examinar os balancetes mensais e decidir sobre a aplicação dos recursos;

XI - deliberar sobre os casos e situações a respeito dos quais seja omissa o presente Estatuto, aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo único. Anualmente, a Diretoria Executiva da AMACA elaborará o orçamento destinado a custear as diversas despesas, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, composto por 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pelos assuntos de natureza econômico-financeira da AMACA e será o mesmo que o da CASACARESC.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por maioria dos seus membros e/ou pela Diretoria Executiva da AMACA.

Art. 30. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

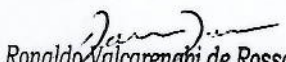
I - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondências;

II - conferir os valores contábeis, uma vez por bimestre, acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, encaminhá-las a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, e em última instância, submetê-las à apreciação da Assembléia Geral;

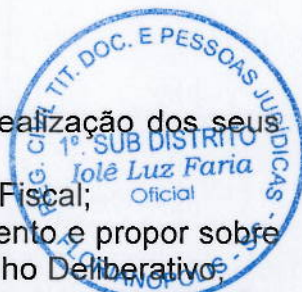
III - verificar a contabilidade e exarar parecer sobre os negócios e operações, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório e as contas anuais da Diretoria Executiva;

IV - instaurar inquérito administrativo quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, deliberando a respeito;

V - requerer assessoramento técnico, se julgar necessário, lavrando em ata o resultado dos exames procedidos;


Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
CARTEIRO



de livros, registros
eiras encontradas
ocados, sem direito

VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto; e

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Capítulo VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Capítulo IX

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC 08132

Art. 35. A reforma do presente Estatuto será feita por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta da Diretoria com a prévia ratificação do Conselho Deliberativo contando com, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, observada a mesma proporcionalidade entre os presentes para aprovação.

Parágrafo único. O Estatuto reformado entrará em vigor em caráter definitivo, depois de efetuado o registro em cartório, na forma da lei.

Capítulo X

DAS SANÇÕES

Art. 36. Os associados que deixarem de observar as normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, no caso de atraso da devolução do auxílio financeiro e contribuições previstos neste Estatuto e/ou Regulamentos, por período superior a 30 (trinta) dias); ou

II - exclusão, mediante cancelamento definitivo da inscrição, no caso de atraso da devolução do auxílio financeiro e contribuições previstos neste Estatuto e/ou Regulamento, por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º O associado será notificado por carta com aviso de recebimento (AR) até o 50º (quinquagésimo) dia de atraso para quitar a dívida pendente, sob pena de exclusão e cobrança pela vias legais. Caberá ao associado manter atualizado seu endereço para fins de correspondência, considerando a AMACA entregue a notificação enviada para o endereço constante nos registros do associado, caso o mensageiro da Empresa de Correios deixe de entregá-la por "mudou de endereço" ou anotação similar.

§ 2º Além do cancelamento da inscrição de que trata este artigo, a AMACA poderá tomar as providências que julgar necessárias para a cobrança de seus haveres, inclusive a via judicial.

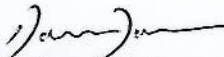
Art. 37. Os associados que, direta ou indiretamente, obtiverem ou tentarem obter, indevidamente quaisquer benefícios ou vantagem da Associação bem como praticarem atos contrários às normas vigentes, ficarão sujeitos à exclusão do quadro social, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

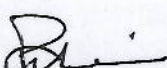
Art. 38. Ao associado da AMACA excluído de seus quadros por força do disposto no Capítulo X, art. 39 e 40 deste Estatuto, não será permitido o reingresso.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O ingresso na **Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC - AMACA** é de adesão optativa.


Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Presidente - AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
DARISC 08132

Art. 40. O associado que se desligar da Epagri, Ciasc , Fundagro, Casacaresc e de outras que vierem a participar da AMACA e não permanecer na AMACA deverá quitar por ocasião do seu acerto de contas todos os seus débitos para com esta Mútua.

Art. 41. Quando o desligamento da Epagri, Ciasc , Fundagro, Casacaresc e de outras que vierem a participar da CASACARESC, ocorrer por motivo de aposentadoria, ao aposentado será concedido o direito de permanecer na condição de associado, conforme previsto no regulamento.

Art. 42. O associado afastado do emprego para a prestação de serviço militar obrigatório poderá permanecer na AMACA mediante manutenção da mesma contribuição sobre o salário como se na ativa estivesse.

Art. 43. Os Associados da CASACARESC e empregados da Epagri, Ciasc , Fundagro e de outras que vierem a participar da CASACARESC que quiserem ingressar na AMACA, obrigatoriamente, terão que preencher cadastro, firmar Termo e Contrato de Adesão.

Art. 44. É vedado à AMACA prestar fiança, avais e quaisquer outras modalidades de garantias financeiras a favor de empresas, assistidos ou terceiros.

Art. 45. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em lei.

Art. 46. Todo associado receberá o Estatuto e o Regulamento, devendo estes estar acompanhados de declaração de recebimento a qual deverá ser devolvida mediante assinatura do associado e entregue ao Representante Regional que deverá encaminhar a AMACA num prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento, sob pena de suspensão do direito a benefícios.

Art. 47. Os associados atuais do Fundo Mútuo de Auxílio Financeiro da CASACARESC – FMAF, seus saldos de contribuição e seus débitos de auxílio financeiro serão transferidos automaticamente para a AMACA e suas inscrições no FMAF serão válidas como inscrições na AMACA, sem nenhum prejuízo aos mesmos.

Parágrafo único. Os associados atuais do FMAF que se opuserem à transferência para a AMACA terão o direito de desligamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do registro do presente Estatuto, observadas as condições previstas no Regulamento do FMAF.

Art. 48. Cumpridas as formalidades legais, com a divulgação aos associados através de disponibilização na Página Institucional da AMACA, no geral; no particular, através de correspondência eletrônica aos associados ativos, e de correspondência via ECT aos associados inativos, entra em vigor após Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

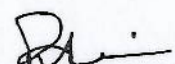
Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia de criação realizada no dia 15 de julho de 2011, em Campos Novos, Santa Catarina.

Campos Novos, 15 de julho de 2011.


Ronaldo Valcarengi de Rosso
Presidente AMACA


PAULO DOMINGOS PEREIRA
OAB/SC 08132